APÊNDICE 04: Regulamento dos Estágios e Trabalho de Conclusão de Curso TCC. (normas internas)

I- Do regulamento geral

1- Os Estágios do curso de Psicologia da UNIR são regulados pela Lei 11788/2008, Parecer 062/2004 (Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES) e Resolução 005/2011 (CNE/CES), bem como normas internas desta IFES.

2- O curso de Psicologia oferecerá Estágios básicos e Estágios específicos, de maneira que os estudantes possam vivenciar o contexto da profissão desde os períodos iniciais do curso, sendo três Estágios básicos inseridos a partir do 4º período os quais compõem o Núcleo Comum e deverão ser cursados por todos os estudantes.

3- Os Estágios básicos podem ser ofertados por mais de um docente, de forma compartilhada, observando-se o que estabelece a Resolução 313/CONSEA/2013.

4- Os Estágios específicos serão desenvolvidos de acordo com as ênfases escolhidas pelos estudantes. Aqueles que optarem por cursar as duas ênfases oferecidas farão 320 horas de Estágio em cada ênfase, distribuídas ao longo do 9º e 10º períodos, perfazendo um total de 640 horas de Estágios específicos.

5- Os estudantes que optarem por cursar apenas uma ênfase, farão dois Estágios na mesma ênfase, integralizando assim, 640 horas de estágio, sendo 320 em cada um (9º e 10º períodos).

6- Os Estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumentos de integração, em termos de formação prática, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

7- Os Estágios específicos devem constar do Projeto Pedagógico do Curso e podem ser ampliados conforme demandas e/ou disponibilidade de corpo docente.

8- Os Estágios devem ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados em conformidade com as normas da UNIR e em consonância com recomendações e resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

9- A realização de Estágio (básico ou específico) fora do espaço da UNIR deve ocorrer apenas em Instituições que tenham convênio (Termo de Cooperação) previamente assinado com a UNIR.

10- Os Estágios específicos serão denominados de A1/A2, B1/B2, para ênfase 1; e C1/C2, D1/D2, para a ênfase 2. Tal divisão decorre da necessidade de ajuste ao SINGU e os nomes específicos dos Estágios cursados serão discriminados no Histórico Escolar de cada estudante.

11- Para os Estágios básicos o Departamento de Psicologia deverá fazer uma programação prévia, antes do final de cada semestre, a ser deliberada pelo CONDEP, acerca de como funcionarão (docentes responsáveis, distribuição de discentes/supervisores, campo de prática etc.).

12- Para os Estágios específicos, antes do término de cada ano letivo, o Departamento de Psicologia deverá fazer levantamento prévio dos potenciais discentes que deverão cursá-los no semestre subsequente, de forma a orientar o processo seletivo, caso seja necessário.

13- O estágio implica na assinatura de Termo de Compromisso entre o discente, supervisor e coordenação do Serviço de Psicologia Aplicada, ou com a direção/administração de instituições convenentes. Nos Termos de Compromisso devem constar:

a) Especificação da instituição convenente (quando for o caso), do discente e do/a supervisor/a.
b) A duração do estágio (início e término) e jornada de atividade semanal.
c) Indicação do/a preceptor ou do profissional responsável na instituição convenente (quando for o caso).
d) Período de recesso.
e) Previsão de que o estagiário não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade.
f) Demais regras estabelecidas pela legislação vigente e/ou pelo Termo de Cooperação (quando for o caso).

14- Os Estágios extracurriculares serão deliberados a cada caso pelo Conselho de Departamento, uma vez que o curso é integral (matutino e vespertino), havendo pouco espaço de tempo para o discente desenvolver esse tipo de atividade, exceto em locais que haja flexibilidade de horário.

15- Para o estudante cursar estágio extracurricular deverá atender o item anterior, bem como é imprescindível que haja Termo de Cooperação ou Convênio previamente assinado entre a UNIR e a instituição convenente.

16- Para a autorização de participação em estágio extracurricular é obrigatória a presença de um profissional de psicologia na instituição convenente, devidamente registrado no CRP, que se responsabilizará em orientar/supervisionar o estudante.

17- Os estágios extracurriculares não são equiparados aos estágios curriculares (básicos ou específicos), sendo uma das Atividades Complementares, conforme Apêndice 3.

18- O Serviço de Psicologia Aplicada da UNR (Clínica-escola) deverá criar regulamentos para que docentes e discentes possam publicar trabalhos a partir de ações naquele espaço, seja na realização de Estágios curriculares e extracurriculares, ou em práticas de pesquisa o extensão.

II- Dos docentes

1- Os Estágios curriculares serão ofertados anualmente, mas sob o mesmo formato de disciplinas (semestralmente) em função do SINGU.

2- Para a ofertada anual de cada área, deverá haver, no mínimo, seis discentes matriculados. Excepcionalmente, o CONDEP poderá aprovar a oferta de uma área de estágio com menos de seis discentes, desde que justificado pelo/a supervisor/a e este docente tenha, nos semestres referentes ao ano letivo em questão, o mínimo de duas disciplinas na graduação.

3- Para a oferta de estágio, independente dos itens acima, o docente deverá, no mínimo, ministrar uma disciplina, de responsabilidade do DEPSI, na graduação (e/ou em curso de mestrado ou doutorado) em cada semestre, exceto se ocupar função de chefia, direção ou coordenação de programa stricto sensu.

4- O professor deverá oferecer obrigatoriamente oito horas semanais (presenciais) de supervisão. Ou seja: a carga-horária atribuída aos docentes em relação ao estágio se refere ao seu contato direto com os discentes, sendo independente das ações em campo desenvolvidas pelos supervisionandos - como atendimentos e atividades práticas nas instituições convenentes - a serem detalhadas no Plano de Estágio.

5- No Plano de Estágio o supervisor o supervisor deverá apresentar os critérios de avaliação, sobretudo no tocante ao desempenho do discente no processo de aprendizagem, cuja nota final deve incluir o TCC, discriminando no relatório cada um dos itens avaliados, ou seja, nota de desempenho, nota do TCC e nota final.

6- Em caso de Estágios realizados na área de saúde que envolva preceptores, deve ser observada a Resolução 328/CONSEA/2014.

III- Dos discentes

1- É garantido ao estudante cursar os Estágios conforme ênfase que tenha optado. Porem, havendo demanda maior de discentes do que a oferta para uma determinada área estágio, implicará na realização de processo seletivo, conforme Plano de Ensino do supervisor. Não sendo selecionado, o estudante deverá se matricular em outra área de estágio com vaga; ou poderá tentar em ano letivo seguinte.

2- O estagiário deverá estar assegurado contra acidentes pessoais, sendo uma responsabilidade da UNIR ou da instituição convenente.

3- A jornada de atividade prática em estágio a ser cumprida pelo discente deve constar no Plano de Ensino (Plano de Estágio), a ser aprovado pelo CONDEP, não podendo ultrapassar seis horas diárias e 30 horas semanais.

4- Para matricular-se nos Estágios básicos o estudante deverá ter cumprido os pré-requisitos estabelecidos na ementa curricular do referido estágio (quando for o caso).

5- Para matricular-se nos Estágios específicos o estudante deverá ter cursado todas as disciplinas do Núcleo Comum e as disciplinas da ênfase escolhida. Quando o estudante optar pelas duas ênfases, deverá cursar todas as disciplinas previstas até o 8º. período.

IV- Dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC)

1- O trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser realizado ao final de cada estágio específico escolhido pelo discente (A1/A2 ou B1/B2 e/ou C1/C2 ou D1/D2), devendo ser apresentado na modalidade de artigo científico.

2- O texto a ser escrito deverá estar articulado com as atividades do estágio, podendo ser um ensaio teórico, um relato de experiência ou uma pesquisa empírica. O TCC, portanto, consiste numa atividade acadêmica de pesquisa ou intervenção que sistematize o conhecimento sobre um objeto de estudo relacionado à área da Psicologia.

3- Os objetivos gerais do TCC são os de sistematizar os conhecimentos adquiridos durante o estágio, tendo como embasamento os principios científicos concernentes à prática profissional de formação em psicologia e que possam contribuir para o aprofundamento de saberes relacionados a aspectos da realidade social e/ou âmbito da atuação profissional.

4- Se o TCC for produto de uma pesquisa com seres humanos precisará, previamente, ser submetido a um Conselho de Ética em Pesquisa, devidamente regulamentado.
5- As normas para a escrita do artigo deverão seguir as exigências da revista científica (Qualis A, B ou C) a que se pretenda publicar.
6- O TCC deverá ser orientado pelo supervisor de estágio, podendo ser co-orientado por outro docente, a ser aprovado pelo CONDEP.
7- No início do segundo semestre de cada estágio, o supervisor deverá apresentar ao CONDEP um quadro com os nomes dos discentes, título provisório do trabalho e seus objetivos, bem como a revista que pretendem publicar.
8- Caso haja alguma mudança da temática do TCC, deverá ser comunicada ao CONDEP.
9- Para que o estudante seja autorizado a colar grau, deverá apresentar uma versão do texto para o CONDEP com a nota atribuída pelo supervisor, o qual também deverá ter entregado o Diário de Classe com a avaliação geral do discente no estágio.
10- O estudante só poderá encaminhar o TCC para o CONDEP com a autorização do supervisor. Caso tenha sido reprovado no estágio (desempenho, faltas), não poderá fazê-lo.
11- Não é obrigatório ao estudante publicar o artigo ou mesmo submetê-lo à avaliação de uma revista para poder concluir o estágio.
12- O supervisor poderá propor que os trabalhos de conclusão sejam avaliados por banca, cuja ação deve estar prevista no Plano de Estágio e obedecer a Resolução nº 242/CONSEPE/1997.
13- Se o estudante não concluir o TCC antes do término do estágio ou receber uma nota inferior a 60,0 (sessenta) para este trabalho, deverá se submeter a uma banca de três avaliadores designadas pelo CONDEP, em data a ser agendada, não podendo colar grau até que haja parecer favorável.
14- Se for verificada a ocorrência de plágio, parcial ou total, o TCC será considerado nulo e o caso será avalaido por uma comissão designada pelo CONDEP, estando o estudante sujeito à reprovação do estágio e às medidas legais cabíveis.